



LEI Nº 1085/2003

Autoriza o poder executivo municipal a ceder ônibus Da Frota Oficial do Município de Luís Alves, SC, e/ou Custear as despesas com passagens de Estudantes Universitários.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Erico Gielow Neto, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ÔNIBUS da Frota Oficial do Município de Luís Alves, para efetuar o transporte diário no período noturno a cidade de Itajaí e / ou Blumenau a estudantes universitários que estejam matriculados e cursando curso superior nos municípios citados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte que se refere o caput do artigo supra, será gratuito e na impossibilidade de prestá-lo com veículo próprio, poderá o Poder Executivo Municipal custear as despesas com a compra de passagens frente a empresas particulares.

Art. 2º - Os ônibus oficiais do Município de Luís Alves, colocados a disposição de estudantes, farão os seguintes trajeto, de Luís Alves X Itajaí , com saída às 18:00 hora e retorno às 22:30 horas de Itajaí , e de Luís Alves X Blumenau, com saída às 17:00 e retorno as 22:30 de Blumenau.

Art. 3º - Os Ônibus Oficiais do Município de Luís Alves, somente ficarão a disposição do Transporte Universitário, quando não estiverem atendendo ao transporte da Rede Escolar do Município.

PUBLICADO
no Diário de Publicação Oficial e
no Diário Municipal de Notícias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de julho, 1204 - Fone: (47) 377-1271 / Fax: (47) 377-1273

CEP: 89.115-000 - Luís Alves - SC - CNPJ: 83.102.319/0001-55

Art. 4º - As despesas correntes, ficarão ao encargo do Orçamento vigente do Município de Luís Alves.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de agosto de 2003.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2004, são aquelas definidas no Anexo I desta Lei (Art. 4º, § 1º da LRF).

§ 1º Os recursos destinados no orçamento para 2004 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, observada, todavia, em âmbito a programação das despesas.

§ 2º Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:

26 / 08 / 03 / ML